

CONTRATO Nº. 037/2017

Ato declaratório de dispensa de licitação nº: 003.2017

“Instrumento administrativo de contrato de serviços técnicos especializados nº 036/2017 que entre si celebram de um lado **PASCRI**, Estado de Goiás, e de outro **PRINCÍPIO CONSULTORIA E GESTÃO S/S**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes”:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS

1 – CONTRATANTE– PLANO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTIANOPOLIS - PASCRI, sito à Rua Wilson da Paixão, nº. 01, Setor Central, Cristianópolis, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.419.083/0001-71, neste ato representado neste ato pelo Gestor/Presidente do PASCRI, senhor Jonas de Carvalho, inscrito no CPF nº 998.096.301.82.

2 - CONTRATADA – PRINCÍPIO CONSULTORIA E GESTÃO S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.088.600/0001-03, estabelecida na Rua C 236, N 153, sala 202, Jardim América, Goiânia – GO, representada pelo Sr. Marcelo Ribeiro Dias, brasileiro, Advogado e Administrador regularmente inscrito, respectivamente, na OAB/GO 33.531 e no CRA/GO 9034, e no CPF 644.629.861.72, residente e domiciliado em Goiânia – GO .

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos na realização da Política de Investimentos 2017, especificamente compreendendo:

- Elaboração da Política de Investimentos 2017;
- Postagem do Demonstrativo DPIN;
- Regularização do Critério Demonstrativo Política de Investimento junto ao site da Secretaria de Previdência Social.

1.2 A CONTRATADA possui ATO DECLARATÓRIO Nº 12.257 de 02/04/2012, emitido pela Comissão de Valores Mobiliários, a qual autoriza a prestação de serviços de Consultor de Valores Mobiliários.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este contrato é firmado com fundamento legal de dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

 1



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em parcela única;

3.2. O pagamento será efetuado após a entrega do trabalho bem como após emissão de Nota Fiscal Eletrônica da **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

4.1 O prazo de duração do presente contrato é até 31 de dezembro de 2017.

4.2. O **CONTRATANTE** pode rescindir o presente contrato em ato discricionário e a qualquer tempo, devendo pagar ao **CONTRATADO** apenas os dias trabalhados referente ao mês da rescisão do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA

5.1 O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a realização de serviços técnicos especializados, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando o **CONTRATANTE**, de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista.



6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – As despesas do presente contrato serão empenhadas a cargo da dotação 15.15.09.272.1003.2.039- 3.3.90.39, constante do orçamento de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

7.1 – Ocorrendo descumprimento de cláusulas deste contrato, ficará a parte infratora obrigadas ao pagamento de multa de dois por cento seu valor;

7.2 – Por mútuo consentimento e mediante expressa manifestação de interesse, com antecedência de 30 (trinta) dias no mínimo, este contrato poderá ser rescindido.

 2 

8. CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 - Para a solução das questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, elegem as partes o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**.


8.2 - E por estarem assim justos e contratados, mandaram imprimir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam justamente com duas testemunhas civilmente capazes.

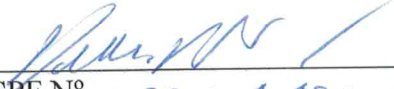
Cristianópolis, aos 08 / 02 / 2017.


JONAS DE CARVALHO
Gestor do PASCRI


PRINCÍPIO CONSULTORIA E GESTÃO S/S
Contratada

Testemunhas:

1 
CPF N.º 532.349.361-53

2 
CPF N.º 088.814 481-49

Publicado nesta data, mediante afixação
no Placar de Avisos da Prefeitura.
Cristianópolis-GO, 08 / 02 / 2017


Dário Fonseca Faustino
Secretário de Administração e RH
Cristianópolis - GO